



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.487/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput*, incisos e alíneas do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.167, de 29 de novembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será paritário, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:**

**I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Público:**

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Cultura Desporto e Turismo;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- d) 1 representante da secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

**II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil/entidades culturais:**

- a) 1 representante dos trabalhadores da área da cultura;
- b) 1 representante da Emater/artesãos;
- c) 3 representantes de entidades culturais (01 representante dos corais, 01 representante dos grupos de danças, 01 representante das Orquestras ou grupos artísticos não citados)

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.487/2023*

*Fl. 02*

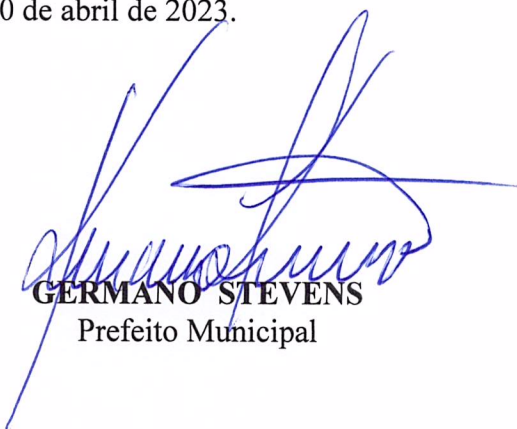
**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura do Município de Imigrante fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Parágrafo único.** Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias de Município e de seus titulares, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos da Lei Municipal nº 2.164/2017, vinculação de Conselho e Fundo Municipal e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.164, de 29 de novembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de abril de 2023.

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se